

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de licenciamento de software

*Licenciamento de Software celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo,
ao abrigo do Acordo Quadro nº CPCC-01-2021*

Julho 2021

PARTE I DO CONTRATO

Artigo 1.º Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de **Licenciamento de Software celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, ao abrigo do Acordo Quadro nº CPCC-01-2021.**

Artigo 2.º Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º Duração do contrato

O contrato de aquisição de licenciamento de software tem data limite de duração 31/12/2022, a iniciar-se na data da sua celebração.

Artigo 4.º Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo quadro;

Artigo 5.º Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do Acordo Quadro para Licenciamento de Software.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento das licenças de software objeto do contrato a celebrar é de 273307€ acrescido de IVA.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 [*Dias*], a contar da data da validação pelos serviços municipais.
3. O pagamento é efetuado em duas tranches repartidas da seguinte forma: 2/3 do valor no início do contrato após o fornecimento das licenças abrangidas pelo mesmo, e 1/3 do valor no ano 2022.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 14.º

Produtos, Quantidades e Especificações técnicas

As especificações técnicas são as descritas no quadro abaixo.

Ref. Microsoft	Descritivo	Qt.
<i>Produtos "Desktop" (Renovação)</i>		
KV3-00353	WINENTperDVC ALNG SA MVL Pltfrm	200
269-12442	OfficeProPlus ALNG SA MVL Pltfrm	200
76A-00013	EntCAL ALNG SA MVL Pltfrm DvcCAL wSrvcs	200
<i>Produtos "Server" (Renovação)</i>		
312-02257	ExchgSvrStd ALNG SA MVL	1
9EP-00208	SysCtrDatactrCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	32
6VC-01254	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SA MVL UsrCAL	75
9EA-00278	WinSvrDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	32
9EM-00270	WinSvrSTDCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	8
<i>Produtos "Desktop" (Novos) Utilizadores em Perfil On-PREM por Device</i>		
KV3-00356	WINENTperDVC ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfrm	80
269-12445	OfficeProPlus ALNG LicSAPk MVL Pltfrm	80
76A-00007	EntCAL ALNG LicSAPk MVL Pltfrm DvcCAL wSrvcs	80
<i>Produtos "Server" (Novos)</i>		
7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	2
6VC-01252	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	25

Artigo 15.º

Prazo

As licenças objeto do presente contrato são entregues no prazo de 90 dias.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Artigo 17.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 18.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Município de Torres Novas,
Rua Gen. Antº César de Vasconcelos Correia
2350 TorresNovas
E-mail: geral@cm-torresnovas.pt

Artigo 19.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos do artigo 20º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro para Licenciamento de Software.

Artigo 20.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, do CCP e demais legislação aplicável.